



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 082/99 DE 14 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de CÓRREGO FUNDO, relativo ao exercício de 2.000.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1.999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;
- II - As alterações da Legislação Tributária;
- III - Estimar os valores da Receita e fixar os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - As Receitas de Impostos e Taxas considerarão:

- a) - A expansão do número de contribuintes;
- b) - A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) - O acompanhamento do valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos junto à receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - Tributos, Serviços de sua competência e respectiva Dívida Ativa;
- II - Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - Transferências por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Alienação de bens;

Art. 6º - Constituem as Despesas Municipais aquelas destinadas aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 (trinta) de Agosto o orçamento de suas despesas para o exercício 2.000, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos de modo justificar o montante fixado.

Art. 7º - A Despesa Pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

Art. 8º - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recursos disponíveis ou crédito aprovada pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de Crédito Extraordinário.

Art. 9º - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 10 - A Lei Orçamentária Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração direta, indireta e dos Fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de Receitas e Despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A Lei Orçamentaria Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 12 - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio Administrativo-Operacional e Precatórios Judiciais, bem como contrapartida de programas pactuados e convênios.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos 15% (quinze por cento) da transferência compulsória ao FUNDEF.

Parágrafo 2º - As dotações para as Despesas de Capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no orçamento de 2000.

Parágrafo 3º - A abertura de Créditos Adicionais obedecerá as normas previstas no Art. 43 da Lei 4320/64, devendo contudo ser especificados na Lei Orçamentária a ser enviada pelo Poder Executivo os critérios e percentuais de suplementação e abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo 4º - A programação de concessão de subvenções sociais ficarão sujeitas à assinatura de convênio com sua respectiva aprovação por lei.

Art. 13- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14 - O Orçamento conterà a Reserva de Contingência e a mesmo não poderá ser superior a 10% (des por cento) da previsão orçamentária.

Art. 15 - Caberá ao Departamento de Fazenda e Planejamento a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Departamento de Fazenda e Planejamento providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com Prefeito e Secretariado, dirigentes de Empresas Públicas Autarquias e Fundações para discutir o Orçamento Municipal.

Art. 16 - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária relativas às ações de manutenção, despesas, encargos sociais e Serviços de Dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 do total da cada dotação.

Art. 17 - Aplica-se às normas previstas pelos Artigos 128 a 129 da Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do Orçamento.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo, 14 de julho de 1999

GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - EDUCAÇÃO

- * Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar
- * Construção de Escolas p/Ensino Fundamental - Recursos do Fundo de Educação
- * Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental
- * Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - Recursos do Fundo de Educação.
- * Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
- * Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Recursos do Fundo de Educação.
- * Aquisição de Equipamentos p/ Formação de Bibliotecas Escolares.
- * Aquisição de Equipamentos p/ Cantinas Escolares
- * Manutenção do Ensino-Pre-Escolar
- * Manutenção e Apoio ao Ensino a Deficientes Físicos e Mentais
- * Manutenção do Ensino Fundamental
- * Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos do Fundo de Educação.
- * Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
- * Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Recursos Fundo de Educação.
- * Manutenção de Programa - Formação de Biblioteca Escolar
- * Promoção, Atualização, Qualificação e Reciclagem do Corpo Docente
- * Concessão de Vale Transporte para o Pessoal da Educação
- * Concessão de Bolsa de Estudos
- * Concessão de Apoio a Estudantes Carentes

02 - SAÚDE

- * Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades de Saúde
- * Repasse ao Fundo Municipal de Saúde.
- * Manutenção dos Serviços de Assistência Médico e Odontológica
- * Campanha e Ações de controle de Doenças Transmissíveis
- * Manutenção de Farmácia para Atendimento a Carentes
- * Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde.
- * Manutenção de Posto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- * Manutenção de Assistência Funerária a Carentes
- * Auxílio a Carentes e Necessitados
- * Manutenção de Programa de Alimentação ao Menor Desnutrido

04 - URBANISMO


- * Construção de Parques e Quadras Recreativas
- * Abertura, Regularização, Melhoria e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Obras de Arte Urbanas
- * Manutenção de Ruas e Avenidas
- * Manutenção de Parques, Praças e Jardins
- * Construção do Almoxarifado do Departamento Municipal de Obras
- * Aquisição de imóvel para construção de Predio da Prefeitura
- * Ampliação de Redes de Iluminação Pública

05 - TRANSPORTE

- * Abertura, Melhoria e Pavimentação de Rodovias
- * Abertura, Melhorias e Pavimentação de Ruas e Avenidas
- * Manutenção da Rede Rodoviária Municipal
- * Manutenção de Ruas e Avenidas
- * Aquisição de Equipamentos para o Sistema operacional

06 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO

- * Eletrificação de Comunidades Rurais
- * Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
- * Apoio e Incentivo as Atividades Agrícolas
- * Manutenção de Convênios com Entidades Governamentais


GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal.